

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003619/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037362/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207657/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.112.736/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIANA LELIA DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). JOEL VIEIRA DADDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PÚBLICO ELEGÍVEL

São elegíveis à participação do PPR os empregados e Diretores do Sebrae RS e empregados cedidos que estejam contratados pelo regime de trabalho CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Os jovens aprendizes, estagiários, terceiros e temporários não são elegíveis ao programa.

CLÁUSULA QUARTA - DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Fica instituído, para o período de vigência desse Acordo Coletivo, o Programa de Remuneração Variável, denominado de **Programa de Participação nos Resultados - PPR**, na forma da Lei 10.101/2000, como ferramenta de motivação e de reconhecimento dos empregados do Sebrae RS, pelo alcance dos resultados organizacionais.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DO PPR

O modelo do PPR é baseado no modelo de gestão do Sebrae RS vigente, que a partir do conjunto de objetivos, metas e indicadores definidos para exercício, são selecionados, pela Diretoria Executiva, os indicadores com as respectivas metas que compõem o PPR. Os indicadores selecionados para o PPR do exercício de 2025, com as respectivas metas, descritivos e fórmulas de cálculo, são detalhados no documento anexo.

De acordo com a metodologia utilizada, o conjunto de indicadores será avaliado mensalmente. Nos casos em que o processo de avaliação resultar na necessidade de alteração de indicadores e/ou em metas contidas no PPR, a proposta de alteração deve ser deliberada em Reunião de Diretoria Executiva (DIREX) subsequente, observando-se as condições estipuladas na seção 3.4.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES E METAS

A aferição das metas dos indicadores é referente à execução dentro do ano de exercício, compreendendo o intervalo de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS INDICADORES E METAS

De acordo com a avaliação mensal dos indicadores e das metas, poderão ocorrer repactuações dos resultados selecionados para o PPR, observando-se as seguintes condições:

- a) Prerrogativa da Diretoria Executiva para decidir sobre o tema;
- b) Ocorrência de situações externas, atípicas do previsto, que impossibilitem o cumprimento proposto e;
- c) Vedada a repactuação de indicador e/ou meta em caso de motivo interno, que esteja relacionado ao não cumprimento pela falta de planejamento, programação ou previsão de execução dos resultados.

As repactuações podem ser realizadas após a avaliação mensal, sendo que 15 de outubro é o limite para quaisquer modificações no conjunto de indicadores e metas selecionados para o PPR.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS PARA O PAGAMENTO DO PPR

O pagamento do PPR está condicionado ao seguinte requisito:

- a) atingimento mínimo de 7 (sete) metas dos indicadores selecionadas para o PPR.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO PARA O PAGAMENTO DO PPR

O pagamento do PPR observa os seguintes critérios:

- a) O valor máximo para pagamento do PPR é de uma remuneração mensal para cada empregado, considerando a proporção de dias trabalhados, de acordo com o item 3.7, que trata de novos admitidos, afastados, desligados e cedidos;
- b) O valor máximo de uma remuneração é pago de acordo com o atingimento das metas dos indicadores e tem a seguinte configuração:

Quantidade de Metas de Indicadores Atingidas	% da remuneração a ser paga
De 0 a 6 metas	0%
7 metas	50%
8 metas	60%
9 metas	70%
10 metas	80%
11 metas	90%
12 metas	100%

c) A fórmula de cálculo para o pagamento do PPR é a seguinte:

$$PPR = (Remuneração do empregado)$$

**(% da remuneração a ser paga, cfe aringimento das metas)*

d) O pagamento do PPR aos empregados será realizado em 1 (uma) parcela, até março/26.

e) A base de cálculo para o pagamento da do PPR será a remuneração em 31/12/2025.

f) Para os empregados que no período avaliado forem designados ou destituídos de funções de confiança, será pago a média da função gratificada recebida no período avaliado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPORCIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PPR PARA ADMITIDOS, AFASTADOS, DESL

Os empregados admitidos e aprovados no período de experiência de 90 dias, afastados por qualquer razão, desligados a seu pedido, demitidos sem justa causa ou desligados por comum acordo, durante o período de apuração do PPR, será pago o valor proporcional ao tempo em que trabalharem (contados em dias), no Sebrae RS. Os demitidos por justa causa não fazem jus ao pagamento do PPR.

Os empregados cedidos receberão uma participação proporcional PPR do Sebrae RS, com base no tempo de serviço prestado no estado. O montante da remuneração variável correspondente à proporção do trabalho realizado no Sebrae Cessionário será calculado por este último e encaminhado ao Sebrae Cedente para ser repassado ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS

Os pagamentos advindos desse Acordo Coletivo de Trabalho não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não possuindo natureza salarial, não sendo aplicáveis a esses o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento.

O pagamento do PPR terá a tributação de imposto de renda na fonte, com tabela específica para esse fim.

Em caso de determinação judicial, será descontado do pagamento do PPR o valor relativo dos empregados que possuírem ofício específico, emitido por juiz, para esse fim, e que comunicarem ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO

Os indicadores e as respectivas metas que estão vinculadas ao PPR devem ser amplamente divulgadas, por meio dos canais de comunicação do Sebrae RS e do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E DAS METAS

As fichas de descrição dos indicadores com as respectivas metas e fórmulas de cálculo, seguem em documento anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As partes acordam e ratificam todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelos acordantes e com prazo de vigência de 01/05/2025 até 30/04/2026.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

ELIANA LELIA DA SILVA

Diretor

**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

JOEL VIEIRA DADDA

Diretor

**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.